



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PIAUÍ

Praça Newton Campelo, 193 - Centro - Fone (089) 3472-1120/1180
CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis - Piauí - CEP: 64520-000
e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2013**

DECRETO Nº. 028/2013.

Francinópolis (PI), 30 de agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS, Estado do Piauí, Ozael Ferreira dos Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1. - Exonerar todos os empregados e servidores públicos de cargos de confiança e comissão, e funções gratificadas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francinópolis, Estado do Piauí, em 30 de agosto de 2013,

OZABEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCLNÓPOLIS - PIAUÍ

Praça Newton Campelo, 193 - Centro - Fone (089) 3472-1120
CNPJ: 06.554.919/0001-03 Francinópolis - Piauí - CEP: 64520-000
e-mail: francinopolis@hotmail.com; francinopolis@bol.com.br

TERMO DE DISTRATO

Na conformidade do parágrafo único da cláusula sétima do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município de Francinópolis e a Senhorita RAFAELA CAVALCANTE BENIGNO, em 08 de julho de 2013 e de comum acordo, resolvem as partes celebrar o presente DISTRATO, nessa data de 30 de agosto de 2013, sendo certo que não há qualquer pendência quanto ao serviço prestado pela contratada, de modo que as partes dão reciprocamente, plena e geral quitação do aludido contrato, com as ressalvas da lei. Nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele.

Francinópolis, (PI), 30 de agosto de 2013.

OZABEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RAFAELA CAVALCANTE BENIGNO
Médica

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUADALUPE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça César Cais, nº 1300, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ nº 06.554.083/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal WALLEM RODRIGUES MOUTINHO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, domiciliado à Rua A, S/N, Bairro Cruzeiro, Guadalupe-PI, com CPF nº 451.687.173-49, RG nº 1.202476 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor R N MARTINS DE SOUSA ME, inscrito sob o C.N.J. nº 04.794/430/0001-83, situada à Rua Minas Gerais, 685 Matadouro, Teresina-PI, aqui representada pelo Senhor THIAGO CASTELO BRANCO ALBUQUERQUE, portador do CPF nº 802.805.013-15 e RG nº 1653516SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Albuquerque Lemos, 390 Acarape, Teresina-PI, denominada simplesmente CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº. 028/2013, sob o regime de contratação pelo sistema de registro de preços para o CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAMISETAS PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS, FARDAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS, FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LENÇÓIS E COBERTORES) DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº. 039/2011, de 23 de novembro de 2011, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Edital do Pregão Presencial nº 0028/2013 - Sistema de Registro de Preços e Processo Administrativo nº. 0054/2013.

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guadalupe-PI e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 028/2013 para Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o possível CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAMISETAS PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS, FARDAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS, FARDAMENTO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, LENÇÓIS E COBERTORES) DESTINADOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, do referido pregão.

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 21/08/2014, contada a partir de sua homologação.

Subcláusula Primeira: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Guadalupe-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda: Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Subcláusula Terceira: A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

Cláusula Terceira - Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Quarta - Da Classificação das Propostas

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Do local e prazo de entrega

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no Edital do Pregão Presencial que originou esta Ata.

Cláusula Quinta - Do pagamento

5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

Cláusula Sexta - Do Fornecimento

6.1 Os materiais serão entregues pela contratada na Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI na Praça César Cais, 1300, Centro, Guadalupe-PI, nos horários de 08:00hs às 12:00hs de segunda a sexta-feira, na Sala do Almoxarifado.

6.2 Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade pela contratada, devendo estes ser entregues até 05 (cinco) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho.

6.3 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

6.4 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

6.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 03(três) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das penalidades

(Continua na próxima página)